



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E A EMPRESA MARCO ANTÔNIO PEREIRA MEI – TV BAMBUÍ.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.259.997/0001 – 07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Regina Amâncio Alves, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade MG – 14.597.439, SSP/MG e CPF – 065.107.266-29.

CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO PEREIRA MEI - TV BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.900.272/0001 – 40, localizada à Rua São Gotardo, 222, Bairro Rola Moça, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pelo Ilustríssimo Senhor Marco Antônio Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF – 100.936.696 – 31.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de gravação e divulgação das reuniões da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais e monitoramento do som durante as reuniões na sede do Legislativo localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de gravação e divulgação das reuniões da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais e monitoramento do som durante as reuniões na sede do Legislativo, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, pela CONTRATADA. A prestação de serviços constante neste instrumento consistirá em:

- ✓ Gravação e divulgação das reuniões ordinárias e extraordinárias, da Câmara Municipal de Bambuí em áudio vídeo.
- ✓ Monitoramento do som durante as reuniões na sede do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Permitir o livre acesso da CONTRATADA de forma a garantir completa realização dos serviços;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 3) Solicitar que seja feito o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 4) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 5) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

Regina Amâncio Alves

Marco Antônio Pereira

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4) Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 5) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 6) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- 7) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2017
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficarà o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

R. B. M.

Magalães

Albino

Albino

Albino



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 02 de janeiro de 2017.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

[Handwritten signature]

MARCO ANTÔNIO PEREIRA MEI – TV BAMBUÍ

CONTRATADA

CNPJ – 17.900.272/0001 – 40

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

NOME: *[Handwritten name]*

CPF:

[Handwritten signature]

NOME:

CPF: *[Handwritten CPF]*

[Handwritten text]

[Handwritten text]

Dr. Andreone Luis Bernardes
Procurador Geral
Câmara Municipal de Bambuí
Anuênio 2017